

Câmara Municipal
Jundiaí
SÃO PAULO

LEI Nº. 9414 , de 06/04/2020

Processo: 84.987

PROJETO DE LEI Nº. 13.156

Autoria: **PREFEITO MUNICIPAL (Luiz Fernando Machado)**

Ementa: Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar cargos que especifica, na área da saúde..

Arquive-se

Diretoria Legislativa

13/04/2020



PROJETO DE LEI Nº. 13.156

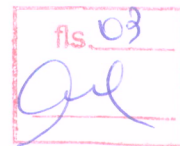
Diretoria Legislativa	Prazos:	Comissão	Relator
	projetos	20 dias	7 dias
À Diretoria Financeira; após, à Consultoria Jurídica.	vetos	10 dias	-
	orçamentos	20 dias	-
	contas	15 dias	-
	aprazados	7 dias	3 dias
Diretor <i>02/04/2020</i>	Parâmetro CJ nº: <i>1261</i>	QUORUM: MA	

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À CIR. Diretor Legislativo <i>03/04/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>03/04/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário <input type="checkbox"/> CFO <input type="checkbox"/> CDCIS <input type="checkbox"/> CECLAT <input type="checkbox"/> CIMU <input type="checkbox"/> COSAP <input type="checkbox"/> COPUMA <input type="checkbox"/> Outras: _____ Relator <i>03/04/2020</i>
À CFO. Diretor Legislativo <i>03/04/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> avoco Presidente <i>03/04/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>03/04/2020</i>
À COSAP. Diretor Legislativo <i>03/04/2020</i>	<input type="checkbox"/> avoco Presidente <i>03/04/2020</i>	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>03/04/2020</i>
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____. Diretor Legislativo / /	<input type="checkbox"/> avoco Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP



OF. GP.L. nº 79/2020

Processo nº 10.323-4/2018



Jundiaí, 2 de abril de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o quantitativo de cargos constante do Anexo I da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

ta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

fls. 04
Jul

PUBLICAÇÃO Rubrica
07/04/2020 *Jo*

Processo nº 10.323-4/2018

Apresentado.
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Fany J. de S.
Presidente
03/04/2020

APROVADO

Soyral
Presidente
03/04/2020

PROJETO DE LEI Nº 13.156

Art. 1º Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, e suas alterações:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Enfermeiro	ESP I/C	109	122
Farmacêutico	ESP I/C	22	29
Fisioterapeuta	ESP I/A 30H	5	7
Nutricionista	ESP I/C	12	15
Psicólogo	ESP I/C	44	46
Terapeuta Ocupacional	ESP I/A 30H	9	11

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 14.01.10.301.0191.2933.3.1.90.11.00.0000 e 14.01.10.301.0191.2934.3.1.90.11.00.0000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

[Assinatura]
LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

ta



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade o aumento do quantitativo de cargos na área da saúde, no total de 29 (vinte e nove) cargos a serem criados.

A medida se justifica em face do cenário epidemiológico atual que acomete a população e reflete diretamente na necessidade de adequação e ampliação da oferta de serviços na rede pública municipal.

A iniciativa visa compor as equipes com déficit de profissionais.

A recomposição pretendida vai ao encontro das ações de contingenciamento que o Município tem recomendado para promover a assistência em tempo hábil.

Uma das medidas emergenciais adotadas pelo Município é a estruturação da rede da atenção primária com a implantação das Unidades Sentinelas, que atendem exclusivamente os casos de suspeita de COVID 19.

Ocorre que os profissionais que atuam nesse serviço correm risco de adoecer num curto espaço de tempo, conseqüentemente, irão se afastar em decorrência do alto grau de contágio. Portanto a recomposição desses profissionais se apresenta imprescindível.

Ainda, haverá ampliação do horário de atendimento das Unidades das Novas UBS e Clínica da Família, o que também justifica a pretensão.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente proposição, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

ta

UGPS/DF, 01 de abril de 2020

Processo nº 10.323-4/2018

À
UGGF/DO

Considerando a revisão no quantitativo de cargos conforme planilha de fl.55, segue abaixo a despesa anual com as contratações.

Cargos	quantidade	Valor unitário	Valor anual
Enfermeiro	13	R\$ 134.582,25	R\$ 1.749.569,25
Farmacêutico	7	R\$ 134.582,25	R\$ 942.075,75
Fisioterapeuta	2	R\$ 95.728,66	R\$ 191.457,32
Nutricionista	3	R\$ 134.582,25	R\$ 403.746,75
Psicólogo	2	R\$ 134.582,25	R\$ 269.164,50
Terapeuta Ocupacional	2	R\$ 91.993,27	R\$ 183.986,54
Total	29		R\$ 3.740.000,11

No anexo II, foi considerado que as contratações ocorrerão partir de maio de 2020.

Para prosseguimento, seguem os Anexo II e III.



Marco Antonio Viscaino
Diretor do Departamento Financeiro/UGPS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
 JS
 fls. 07
 Jul

DATA:

01/04/2020

PROCESSO Nº:

10323-4/2018

2020

UNIDADE SOLICITANTE:

14 UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Aumento de quantitativo de 29 cargos na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde .

- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO


4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):**4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :**

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
Dotações de pessoal sob gestão da UGGF/DO	R\$ 3.740.000,11	
TOTAL	R\$ 3.740.000,11	R\$ -
	R\$	3.740.000,11

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

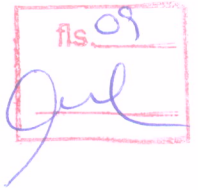
NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

DOTAÇÃO/FONTE	SEQUÊNC.	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL			R\$ -	



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins dos arts. 16 e 17, da Lei Complementar nº 101/00, que o aumento de quantitativo de 29 cargos na Unidade de Gestão de Promoção da Saúde, tem previsão de recurso para o presente exercício e para os dois subsequentes, estando compatíveis com a Lei Orçamentária Anual, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e será custeado com recurso de dotações orçamentárias destinadas à despesa com pessoal gerida pela UGGF/DO.

Jundiaí, 01 de abril de 2020.

Tiago Texera
Gestor da Unidade de Promoção da Saúde



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020
VALORES CORRENTES

fls. 10
Versão 02_20
RS 1.00

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)

Nova Metodologia de cálculo para o Exercício 2018 - Manual do Demonstrativos Fiscais 8ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

RECEITAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	1.974.837.293	2.162.525.447	2.252.206.150	2.390.277.509	2.479.511.301	2.581.418.420
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	707.378.866	752.775.678	892.308.867	895.193.495	920.138.561	963.487.897
Contribuições	90.575.459	95.934.371	95.389.800	103.500.287	104.408.700	106.151.017
<i>Receita Previdenciária</i>	67.329.485	67.966.698	70.389.800	70.152.429	69.395.855	69.387.529
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	23.245.973	27.967.673	25.000.000	33.347.858	35.012.845	36.763.488
Receita Patrimonial	89.322.601	136.410.255	33.476.085	95.121.164	95.878.306	97.557.117
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	88.296.452	134.845.569	31.835.973	93.340.104	94.070.571	95.570.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.026.149	1.564.686	1.640.112	1.781.060	1.807.734	1.986.483
Transferências Correntes	993.637.584	1.076.361.456	1.113.656.878	1.171.250.250	1.231.983.198	1.285.376.775
Demais Receitas Correntes	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	93.922.784	101.043.687	117.374.520	125.212.313	127.102.537	128.845.613
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	1.886.540.841	2.027.679.878	2.220.370.177	2.296.937.405	2.385.440.730	2.485.847.786
RECEITAS DE CAPITAL (V)	19.424.723	118.167.741	149.786.150	27.280.000	33.280.000	33.797.500
Operações de Crédito (VI)	6.726.498	110.789.693	139.524.100	20.000.000	25.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	2.055.554	1.109.700	504.000	-	-	-
Transferências de Capital	7.373.332	6.045.756	9.747.050	6.240.000	7.245.000	7.762.500
<i>Convênios</i>	7.373.332	6.027.756	9.747.050	6.240.000	7.245.000	7.762.500
<i>Outras Transferências de Capital</i>	-	18.000	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.269.339	222.592	11.000	1.040.000	1.035.000	1.035.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	3.269.339	222.592	11.000	1.040.000	1.035.000	1.035.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	12.698.225	7.378.048	10.262.050	7.280.000	8.280.000	8.797.500
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	150.111.086	153.881.107	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	1.899.239.066	2.035.057.926	2.230.632.227	2.304.217.405	2.393.720.730	2.494.645.286

DESPESAS PRIMÁRIAS	2018 (Realizado)	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Previsão)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.766.888.948	1.986.378.450	2.192.349.600	2.321.637.509	2.389.243.776	2.482.750.920
Pessoal e Encargos Sociais	946.948.344	1.022.272.462	1.141.869.100	1.209.601.077	1.241.373.029	1.288.587.285
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	2.371.948	8.484.663	19.499.400	36.000.000	40.365.000	34.000.000
Outras Despesas Correntes	817.568.656	955.621.325	1.030.981.100	1.076.036.433	1.107.505.747	1.160.163.635
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	1.764.517.000	1.977.893.787	2.172.850.200	2.285.637.509	2.348.878.776	2.448.750.920
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	41.951.630	129.895.091	189.682.700	75.920.000	98.547.525	102.465.000
Investimentos	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.800.000	31.050.000	31.050.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	19.193.510	12.489.771	13.303.000	55.120.000	67.497.525	71.415.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	22.758.120	117.405.320	176.379.700	20.800.000	31.050.000	31.050.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	19.960.000	20.000.000	25.000.000	30.000.000
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	149.822.544	164.816.978	185.229.200	206.148.720	210.271.694	214.477.128
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	1.787.275.121	2.095.299.107	2.369.189.900	2.326.437.509	2.404.928.776	2.509.800.920
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)	111.963.945	(60.241.181)	(138.557.673)	(22.220.104)	(11.208.046)	(15.155.634)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(64.174.125)	(3.384.611)	(52.268.077)			
Aumento Permanente da Receita			195.574.301	73.585.178	89.503.324	100.924.556
Ampliação das Despesas			273.890.793	(42.752.391)	78.491.267	104.872.143
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			(78.316.492)	116.337.569	11.012.058	(3.947.588)
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			2.493.333	3.889.600	4.045.184	4.227.217

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO ABSORVIDO PELAS DOTAÇÕES: 14.01.10.301.0191.2933.3.1.90.11.00.0000; 14.01.10.301.0191.2934.3.1.90.11.00.0000.

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 10.323-4/2018-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que aumenta o quantitativo de cargos ligados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS.

Luiz Fernando Boscolo
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

Jundiá, 01/04/20

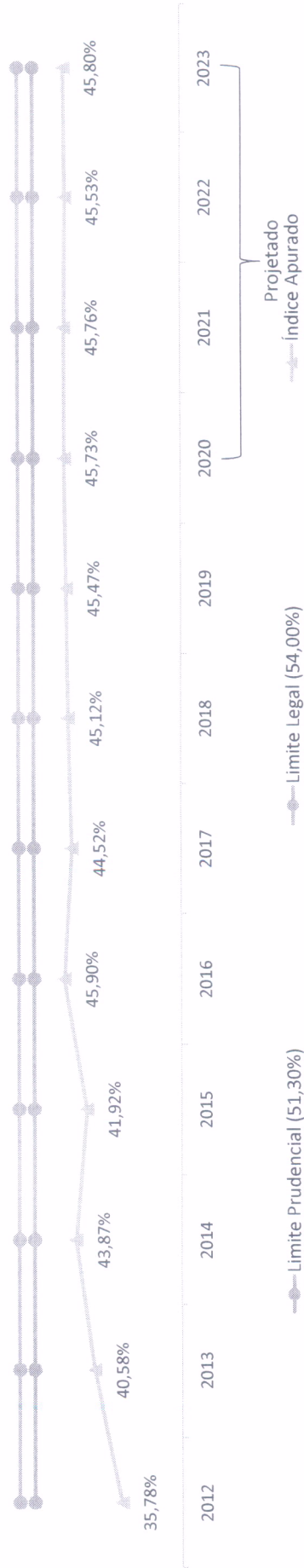


ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2020
DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS

R\$ 1,00

	2018 (Realizado)		2019 (Realizado)		2020 (Lei Orçamentária)		2021 (Projetado)		2022 (Projetado)		2023 (Projetado)	
	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%	R\$	%
Receita Corrente Líquida	1.818.976.608,33		1.960.978.455,00		2.148.201.800,00		2.320.125.080,00		2.410.115.446,53		2.512.030.890,51	
Despesas Totais com Pessoal	820.782.195	45,12%	891.643.035	45,47%	982.418.900	45,73%	1.061.638.015	45,76%	1.097.445.721	45,53%	1.150.508.552	45,80%
Limite Prudencial 95% (par.ún.art.22 LRF)	933.135.000	51,30%	1.005.981.947	51,30%	1.102.027.523	51,30%	1.190.224.166	51,30%	1.236.389.224	51,30%	1.288.671.847	51,30%
Limite Legal (art. 20 LRF)	982.247.368	54,00%	1.058.928.366	54,00%	1.160.028.972	54,00%	1.252.867.543	54,00%	1.301.462.341	54,00%	1.356.496.681	54,00%

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS



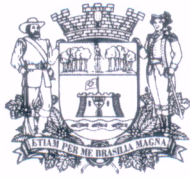
Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo PA nº 10.323-4/2018-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL, que aumenta o quantitativo de cargos ligados à Unidade de Gestão de Promoção da Saúde - UGPS.

Luiz Fernando Bascolo
Diretor do Departamento de Orçamento

Jundiá, 01/04/20

José Antonio Parimoschi
Gestor da Unidade de Governo e Finanças
Secretário Municipal

fls. 11



DIRETORIA FINANCEIRA
PARECER Nº 0009/2020

Vem a esta Diretoria, para análise e parecer, o Projeto de Lei nº. 13.156/2020, de autoria do Executivo, que altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar cargos que especifica, na área da saúde.

O objetivo da presente propositura é o aumento quantitativo de cargos na área da saúde, no total de 29 (vinte e nove) cargos a serem criados (art. 1º), a ação se faz necessária devido à crise epidemiológica (COVID-19).

Conforme o anexo III, fls. 09, o Executivo declara que tem previsão de recursos e adequação orçamentária para a criação dos respectivos cargos.

De acordo com o Demonstrativo de Impacto Orçamentário-financeiro (fls. 10), as despesas com a presente ação serão de R\$ 2.493.333,00 em 2020, R\$ 3.889.600,00 em 2021, R\$ 4.045.184,00 em 2022 e R\$ 4.227.217,00 em 2023 e as dotações oneradas estão relacionadas no artigo 2º do projeto de lei.

O Resultado primário negativo, apresentado no demonstrativo, ocorreu devido ao volume de investimentos realizados no ano passado através de obtenção de operações de crédito, como por exemplo, o FINISA (Lei nº 9.149/2019). As receitas provenientes de operações de crédito (financiamentos, empréstimos) não são computadas no cálculo do Resultado Primário, ao contrário das despesas, por isso o deficit.

As despesas com pessoal ficarão em torno de 45,73% sobre a Receita Corrente Líquida no exercício (fls. 11), isso demonstra o atendimento ao artigo 5º, Inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, cujo limite é de 54%.

Sob o ponto de vista orçamentário-financeiro, o presente Projeto de Lei está apto à tramitação.

Jundiaí, 02 de abril de 2020.


ADRIANA J. DE JESUS RICARDO

Diretora Financeira



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1261

PROJETO DE LEI Nº 13156

PROCESSO Nº 84987

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei altera, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos cargos de provimento efetivo que especifica, constantes do Anexo I, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05; e vem instruída com: **1)** manifestação da UGPS de fls.06 a 8 **vº 2)** manifestação da UGPS de fls. 09; **3)** a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro e Demonstrativo de Compatibilidade com os Limites Legais (fls. 10/11); e **4)** estudo da Diretoria Financeira da Edilidade – Parecer 0009/2018 (fls. 12).

A Diretoria Financeira da Casa, em seu parecer nº 0009/2020 considera o projeto apto para prosseguimento. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretora Financeira, pessoa eminentemente técnica do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

Assim, a manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, XX), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, III e IV, c/c o art. 72, XII e XIII), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que tem por intuito alterar, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos cargos de provimento efetivo que especifica, constantes do Anexo I, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012

A tabela constante do projetado artigo 1º traz a relação dos cargos e seu aumento quantitativo:



DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Enfermeiro	ESP I/C	109	122
Farmacêutico	ESP I/C	22	29
Fisioterapeuta	ESP I/A 30H	5	7
Nutricionista	ESP I/C	12	15
Psicólogo	ESP I/C	44	46
Terapeuta Ocupacional	ESP I/A 30H	9	11

Sobre o prisma jurídico, portanto, o projeto é constitucional e legal, posto ser da competência privativa do Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que versam sobre a organização administrativa (reestruturação, criação, extinção e vencimentos de cargos públicos).

Nesse sentido, posicionamento uníssono do E.

STF:

Processo: RE 370563 SP
Relator(a): Min. ELLEN GRACIE
Julgamento: 31/05/2011
Órgão Julgador: Segunda Turma
Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00053

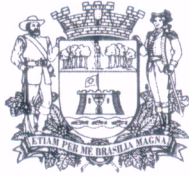
Parte(s):
MIN. ELLEN GRACIE
ANDRÉIA DA COSTA
LUIS FERNANDO CESAR LENCIONI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE LIMEIRA

Ementa

DIREITO CONSTITUCIONAL. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME JURÍDICO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma municipal foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/SP, por violação aos arts. 24 (§ 2º, 4) e 144 da Constituição do Estado de São Paulo.

2. A disposição sobre regime jurídico dos servidores municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 61, § 1º, II, a e c, da Constituição Federal, de observância obrigatória pelos Municípios.



3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando ampliar vantagens dos servidores que impliquem aumento de despesas. Precedentes.
4. Agravo regimental a que se nega provimento.

Processo: RE 374922 RJ

Relator(a): Min. ELLEN GRACIE

Julgamento: 07/06/2011

Órgão Julgador: Segunda Turma

Publicação: DJe-121 DIVULG 24-06-2011 PUBLIC 27-06-2011 EMENT VOL-02551-01 PP-00060

Parte(s):

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
SÉRGIO ANTÔNIO FERRARI FILHO E OUTRO(A/S)
MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
PAULO ROBERTO SOARES MENDONÇA.

Ementa

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS A SERVIDORES ATIVOS. EXTENSÃO AOS INATIVOS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO EXECUTIVO MUNICIPAL. INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI MUNICIPAL EM FACE DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.

1. A norma do art. 5º da Lei Municipal 2.285/1995 foi declarada inconstitucional pelo Órgão Especial do TJ/RJ, por violação aos arts. 112, § 1º, II, a e b, e 113, I, c/c 342 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro.

2. **A disposição sobre criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica dos servidores públicos municipais é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.**

3. É inadmissível emendas parlamentares em projeto de lei de iniciativa privativa do Prefeito Municipal visando estender aos inativos vantagem concedida aos servidores em atividade que impliquem aumento de despesas. Precedentes.

4. Agravo regimental a que se nega provimento.

A análise do mérito do projeto (*rectius*, valoração sobre os benefícios práticos que o projeto acarretará, se convertido em lei) compete ao Plenário que deverá valorar o tema na condição de “juiz do interesse público”, à luz da justificativa e documentos que instruem o projeto.

Referido estudo também deve levar em conta os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição Federal e art. 111, da Constituição Estadual, no sentido de buscar a concretização do “resultado ótimo” para a comuna jundiaense. Di-los, respectivamente:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:



(...)

Artigo 111 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação e interesse público.

E as razões de mérito podem ser extraídas da justificativa do projeto que remetemos Vossas Excelências.

OITIVA DAS COMISSÕES

Nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno, sugerimos a oitiva das Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamento e de Saúde, Assistência Social e Previdência.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por força do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência.

Além dessa observação, apontamos que a proposta somente poderá receber emendas de autoria do Poder Legislativo se supressivas.

L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (art. 44, § 2º, "a",

Jundiaí, 02 de abril de 2020.

Fábio Nadal Pedro
Procurador-Geral



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo nº 84.987

PROJETO DE LEI Nº 13.156, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que “Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar, na área da saúde, os cargos que especifica.”

PARECER

Chega para análise desta comissão, por força do Regimento Interno, art. 47, inciso I, alínea *a*, o presente Projeto de Lei, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que “Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar, na área da saúde, os cargos que especifica.”

A matéria veio justificada pela necessidade de contratação em face do cenário epidemiológico atual que acomete a população e reflete diretamente na necessidade de adequação e ampliação da oferta de serviços na rede pública municipal.

O projeto apresenta estreita consonância com os normativos regentes nos aspectos de forma e conteúdo, consoante parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, cujas razões adotamos.

O objeto do processo é a proteção e promoção da Saúde Coletiva, responsável pelo direito à vida, primeira das garantias fundamentais trazidas na Constituição.

Estando formalmente apto à tramitação, este relator expede voto favorável à matéria.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020.

Valdeci Vilar
VALDECI VILAR (Delano)
Presidente e Relator



Douglas Medeiros
DOUGLAS MEDEIROS

Edicarlo
EDICARLOS VIEIRA
(Edicarlo Vetor Oeste)

Paulo Sérgio
PAULO SERGIO MARTINS
(Paulo Sérgio – Delegado)

Rogério Ricardo da Silva
ROGÉRIO RICARDO DA SILVA



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Processo nº 84.987

PROJETO DE LEI Nº 13.156, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que “Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar, na área da saúde, os cargos que especifica.”

PARECER

Chega para análise desta comissão, por força do Regimento Interno, art. 47, inciso II, alínea *a*, o presente Projeto de Lei, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que “Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar, na área da saúde, os cargos que especifica.”

A matéria veio justificada pela necessidade de contratação em face do cenário epidemiológico atual que acomete a população e reflete diretamente na necessidade de adequação e ampliação da oferta de serviços na rede pública municipal.

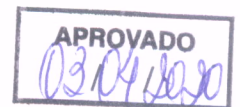
A matéria foi cautelosa e tecnicamente analisada pela Diretoria Financeira da Casa, orientação sob a qual nos pautamos e endossamos suas razões.

O objeto do processo é a proteção e promoção da Saúde Coletiva, responsável pelo direito à vida, primeira das garantias fundamentais trazidas na Constituição.

Estando formalmente apto à tramitação sob o aspecto financeiro, este relator expede voto favorável à matéria.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020.

MARCELO ROBERTO GASTALDO
Presidente e Relator



CÍCERO CAMARGO DA SILVA

LEANDRO PALMARINI

MÁRCIO PETENCOSTES DE SOUSA

RAFAEL ANTONUCCI



COMISSÃO DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA

Processo nº 84.987

PROJETO DE LEI Nº 13.156, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que “Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar, na área da saúde, os cargos que especifica.”

PARECER

Chega para análise desta comissão, por força do Regimento Interno, art. 47, inciso VI, alínea *a*, o presente Projeto de Lei, de autoria do PREFEITO MUNICIPAL, que “Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar, na área da saúde, os cargos que especifica.”

A matéria veio justificada pela necessidade de contratação em face do cenário epidemiológico atual que acomete a população e reflete diretamente na necessidade de adequação e ampliação da oferta de serviços na rede pública municipal.

O objeto do processo é a proteção e promoção da Saúde Coletiva, responsável pelo direito à vida, primeira das garantias fundamentais trazidas na Constituição, consoante precedentes manifestações das comissões temáticas, que ora enfatizamos sua relevância de mérito.

Estando formalmente apto à tramitação sob a ótica desta comissão, este relator expede voto favorável à matéria.

Sala das Comissões, em 03 de abril de 2020.



Wagner Tadeu Ligabo
WAGNER TADEU LIGABO
Presidente e Relator

Arnaldo Ferreira de Moraes
ARNALDO FERREIRA DE MORAES

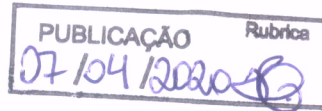
Cícero Camargo da Silva
CÍCERO CAMARGO DA SILVA

Edicarlos Vieira
EDICARLOS VIEIRA

Valdeci Vilar Matheus
VALDECI VILAR MATHEUS



Processo 84.987



Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 13.156

Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar, na área da saúde, os cargos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 03 de abril de 2020 o Plenário aprovou:

Art. 1º Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, e suas alterações:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Enfermeiro	ESP I/C	109	122
Farmacêutico	ESP I/C	22	29
Fisioterapeuta	ESP I/A 30H	5	7
Nutricionista	ESP I/C	12	15
Psicólogo	ESP I/C	44	46
Terapeuta Ocupacional	ESP I/A 30H	9	11

Gerl



(Autógrafo do PL nº. 13.156 - fls. 2)

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 14.01.10.301.0191.2933.3.1.90.11.00.0000 e 14.01.10.301.0191.2934.3.1.90.11.00.0000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em três de abril de dois mil e vinte (03/04/2020).

Fauz Tal
FAOUZ TAHA
Presidente



RECIBO DE AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI Nº 13.156

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA: 03 / 04 / 2020

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: _____

RECEBEDOR: _____

PRAZO PARA SANÇÃO / VETO: 030 / 04 / 2020

(15 dias úteis – LOJ, art 53)



GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

EXPEDIENTE

fls. 23
Cris

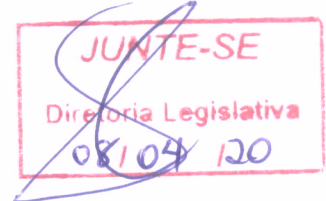
Ofício GP.L n.º 82/2020

Processo n.º 10.323-4/2018

Câmara Municipal de Jundiaí
Protocolo Geral nº 85002/2020
Data: 08/04/2020 Horário: 15:13
Administrativo -

Jundiaí, 06 de abril de 2020.


Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei nº 9.414, objeto do Projeto de Lei nº 13.156, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FAOUAZ TAHA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



LEI N.º 9.414, DE 06 DE ABRIL DE 2020

Altera o Plano de Cargos, Salários e Vencimentos da Prefeitura Municipal para criar, na área da saúde, os cargos que especifica.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 03 de abril de 2020, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica alterado, na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, o quantitativo dos seguintes cargos de provimento efetivo, constantes do Anexo I, da Lei nº 7.827, de 29 de março de 2012, e suas alterações:

DENOMINAÇÃO	GRUPO/GRAU	DE	PARA
Enfermeiro	ESP I/C	109	122
Farmacêutico	ESP I/C	22	29
Fisioterapeuta	ESP I/A 30H	5	7
Nutricionista	ESP I/C	12	15
Psicólogo	ESP I/C	44	46
Terapeuta Ocupacional	ESP I/A 30H	9	11

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 14.01.10.301.0191.2933.3.1.90.11.00.0000 e 14.01.10.301.0191.2934.3.1.90.11.00.0000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil

scc.1

PUBLICAÇÃO
07/04/2020
Rubrica

PROJETO DE LEI Nº. 13.156

Juntadas:

fls 02 a 11 em 02/04/2020 nice
Fls. 12 em 02/04/2020. aff; fls 13/16, 02/04/2020;
fls 17 a 22 em 06/04/20 nice; fl. 23 e 24
em 24/04/20 lrs.

Observações: